

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Marcio Pandolfi	

**Acrescenta o inciso VIII ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2013.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual c/c com o art. 186, inciso III, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica acrescido o inciso VIII ao art. 3º da Lei Complementar n.º 07/2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...):**

**(...);**

**VIII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil”.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2013

**Marcio Pandolfi**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Em se tratando de criação de Fundos e principalmente da instituição do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPEN/MT, a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil se faz necessário, eis que representa serviço público essencial a promoção da defesa da Constituição Federal da ordem jurídica, dos direitos humanos, da justiça social, incumbindo aos advogados a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 133 - O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para que analisem a presente emenda, pois se mostra relevante a participação de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, cuja Emenda n.º 02/2013 deve ser apreciada e ao final aprovada pelos meus Pares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2013

**Marcio Pandolfi**  
Deputado Estadual